



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

[Equipamento Informático para instalações municipais]

[PROCEDIMENTO N.º 28/2021 – Consulta Prévia, alínea c) artigo 20.º do CCP]

Preço Base: € 53.000,00 (cinquenta e três mil euros), S/IVA.

Prazo de execução: 45 dias.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the initials 'AB' followed by a flourish.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Bens [Equipamento Informático para instalações municipais]**, de acordo com especificações técnicas constantes da cláusula 22.º do presente.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Os bens devem ser fornecidos nas quantidades e com as características constantes do presente caderno de encargos aptos para o fim a que se destinam nos respetivos locais definidos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-

Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações respeitantes a garantias e manutenção/monitorização que tenham sido estabelecidas, nos termos das especificações técnicas, que devam perdurar nos prazos neles mencionados, o contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

2. O prazo máximo de entrega dos bens é de 45 dias a contar da data de outorga do contrato ou da adjudicação.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer o bem constante da proposta, conforme as características, condições, quantidades e especificações técnicas mencionadas no presente caderno de encargos e nas especificações técnicas e em cumprimentos da legislação em vigor;
- b) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- c) Obrigação de respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
- f) Obrigação de entrega do bem objeto do contrato, devidamente legalizado, ao Município de Penedono, com todos os seus elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam.
- g) Obrigação de continuidade do fabrico/fornecimento de peças, componentes e equipamentos que integrem o bem objeto do contrato.

2. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3. Nos termos do presente ponto anterior, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de **dois anos** a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.

5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

6. O fornecedor é responsável por todos os danos provocados, perante a Câmara Municipal e por terceiros, por qualquer defeito ou discrepância do bem entregue, nomeadamente a sua não conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
- c) Certificado do Registo Criminal.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O bem objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato.

3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à **inspeção quantitativa e qualitativa** dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Caso a inspeção não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o fornecedor.
5. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos dos números anteriores.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá ainda guardar sigilo relativamente a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 9.ª

Encargos gerais

6/13

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.
5. Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, exceder o preço base, ou seja 53.000,00 € (cinquenta e três mil euros) acrescido de Iva à taxa legal em vigor e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como

7/18


eventuais valores de impostos/taxas e outros aplicáveis para fornecimento do bem objeto do contrato.

3. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias a contar após a receção das respetivas faturas, as quais são emitidas mensalmente depois do vencimento da obrigação respetiva.

4. A fatura só pode ser emitida após verificada a conformidade do fornecimento conforme prevista na cláusula 6.ª.

5. A fatura a ser emitida deverá conter as especificações e detalhes:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- f) Referência ao número de compromisso;
- g) O bem fornecido e/ou serviço prestado, quantidades e respetivo(s) preço(s) unitário(s).

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante procederá à retenção dos descontos a que legalmente for obrigada a efetuar, no valor dos pagamentos a realizar.

Cláusula 12.ª

Caução ou retenção

Não é exigida caução nem se procederá a qualquer retenção prevista no artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da realização da prestação de serviços objeto do contrato, até **0,01%** do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até **5%** do preço contratual.
- 2. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º308.º n.º 2 do CCP.
- 3. Quando as sanções a que se refere o número anterior, atingirem o valor acumulado de 20% do preço contratual, o contraente público pode proceder à resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.
- 4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 7. A entidade adjudicante reserva-se no direito de poder compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

10/13

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Condições técnicas

Os itens apresentados no quadro seguinte refletem os requisitos dos equipamentos a fornecer, não sendo admitidas variantes dos mesmos. Todos os equipamentos devem ser fornecidos, com os respetivos acessórios, necessários para a sua correta e adequada instalação, bem como para o seu funcionamento, em condições ideais. Durante o período de garantia dos equipamentos, ou seja, durante 2 anos após instalação, o adjudicatário obriga-se a prestar suporte técnico (via telefone ou internet), nos dias úteis, para comunicação de anomalias e esclarecimentos.

Requisitos técnicos mínimos			
N.º	Designação	Especificação	Quant.
	CENTRO INOVAÇÃO		
1	Computadores:		

1.1	Monitor	E22-8 TS PRO LED 21,5P FHD 5ms DP/DVI Colunas 3Yr	12
1.2	Desktop	D7010 i7-10700; 16GB RAM; 512GB disco SSD	12
1.3	Teclado e rato	Fios	12
1.4	Sistema operativo	Windows Pro 10 64Bit Português	12
1.5	UPS	5E 650i Din - 650VA/360W	12
1.6	Microsoft Office	2019 Pro Plus 1 PC Oficial	12
1.7	Antivírus	Internet Security 1 PC 1ano	12
1.8	Placa gráfica	VGA GT710 SL 2GB DDR5 DVI/HDMI	1
1.9	DVDRW	9.5mm Interno Ultra Slim 8x SATA Black - SDRW-08U1MT	5
2	Portáteis:		
2.1	Computador	NB 15 A10RBS-611XPT i7-10510U 16GB Ram 1TBSSD 15,6P FHD IPS MX350-2GB s/SO 2Yr	11
2.2	Sistema operativo	Windows Pro 10 64Bit Português	11
2.3	Microsoft Office	2019 Pro Plus 1 PC Oficial	11
2.4	Antivírus	Internet Security 1 PC 1ano	11
3	Out. mat. informático:		
3.1	Auscultadores	BT T510 Preto	8
3.2	Access Point	Wifi Pro AC	4
3.3	Cloud Switch	RouterBoard 326-24G-2S+RM	3
3.4	RouterBoard	750 r2 – hEX lite	2
3.5	Vídeo Projetor	EB-W49 1 Lâmpada de 210 W	6
3.6	Cabo HDMI	to HDMI M/M 15metros	8
4	Out. equipamentos:		
4.1	Tela Suspensão	300x225 150 c/Moldura	1
4.2	Televisão	Ecrã diagonal: 152,4 cm (60), Resol.: 3840 x 2160 pixels	1
4.3	Televisão LED	UHD 4K 189,59cm comprimento	1

4.4	Suporte TV	60-100 fixed Curved	2
4.5	Leitor de DVD	DVP-SR760HB	1
4.6	Impressora	Multifunções Laser	2
4.7	Impressora	Multifunções Color Laser	2
	SERVIÇOS MUNICIPAIS		
1	Computadores:		
1.1	Desktop	Mini i7-8700; 16GB RAM; 256GB disco SSD	3
1.2	Base	Fixação computador	3
1.3	Desktop	PC i7-6XXX; 16GB RAM; 240GB disco SSD	13
1.4	Monitor	23" 1920 x 1080 VGA HDMI	11
1.5	Sistema operativo	Windows Pro 10 64Bit Português	16
1.6	Microsoft Office	2019 Pro Plus 1 PC Official	16

2.2 Fichas de especificações

Com a entrega dos equipamentos compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante documentos com especificações técnicas de cada equipamento apresentado pelos concorrentes e os Termo de Garantia e Manuais de Utilização.

O presente processo contém 13 folhas, todas numeradas e por mim assinadas digitalmente.

Paços do Município de Penedono, 02 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara,



(António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho)

13/13

